

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020
Processo Administrativo nº 005258/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DO OUTRO SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM.

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, Mogi Mirim – SP, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095.0001/89, neste ato representado pela pelo Secretário de Saúde, **EDERALDO ANTONIO MORENO ALFONSO**, portador da CI/RG. n. 4.419.422 e inscrito no CPF/MF. sob o n. 190.220.428-04, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM**, com sede à Manaus, 226 – Jardim Getúlio Vargas, Mogi Mirim /SP, inscrita no CNPJ nº. 54.673.207/0001-56, representada de acordo com o estatuto por seu Presidente Senhor **JOSÉ FRANCISCO BUENO DE MORAES**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº. 4.801.068/SSP/SP e CPF nº. 187.528.538-53, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, regendo-se pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 7.276/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto o repasse de valor constante do orçamento participativo para custeio da entidade com materiais hospitalares, farmácia, papelaria, cama, mesa, banho, alimentação, dieta, espessante, suplemento e produtos de limpeza.

1.2 Integram e completam o presente **Termo de Colaboração**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do processo administrativo 005258/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 A **Organização da Sociedade Civil** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1 As atividades a serem desenvolvidas pela **Organização da Sociedade Civil** serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho.

3.2. Para atender ao Objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a realizar o atendimento da seguinte forma:

I – Funcionamento das 24 horas, com as devidas condições de higiene e organização;

II – Atendimento com a equipe multiprofissional na área da Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

4.1.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo, conforme cláusula primeira, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

4.1.2. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.1.3. Aprovar, auxiliado pela Gerência de Auditoria, a Prestação de Contas mensal e anual;

4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;

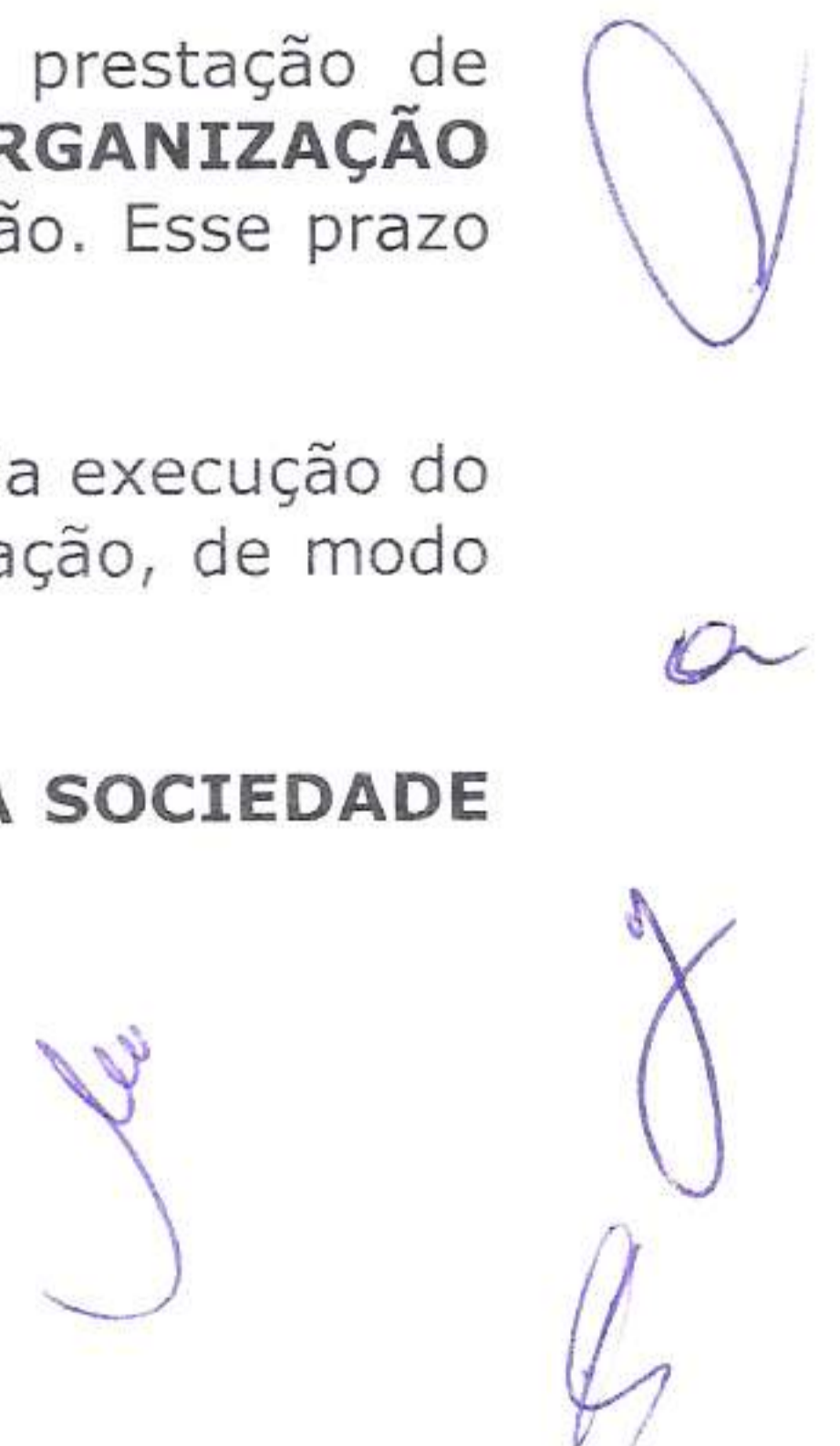
4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias "in loco" sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;

4.1.10. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.2. Constatado pelo **MUNICÍPIO** irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias, após notificação, para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período.

4.3. O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

5.1.1. Promover a execução do objeto pactuado;

5.1.2. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.276/2016;

5.1.3. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

5.1.4. Realizar o serviço objeto do presente Termo em consonância com o Plano de Trabalho e seus Anexos, bem como todas as normas aplicáveis ao serviço, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

5.1.5. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho;

5.1.6. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

5.1.8. Dar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.1.9. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;

5.1.10. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela

5.1.11. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes aos atendimentos;

5.1.12. Facilitar a fiscalização pelo **MUNICÍPIO**, por meio da atuação da Secretaria de Saúde, do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

5.1.13. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5.1.14. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde
Unidade de Avaliação e Controle



5.1.15. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.16.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**;

5.1.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

5.1.18. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.1.19. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**.

5.1.20. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

5.1.21. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho, mantendo equipe multiprofissional da área da saúde;

5.1.22. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o **TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado com o **MUNICÍPIO**.

5.1.23. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº 7.276/2016;

5.1.24. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação.

5.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

5.3. No caso de fornecimento de insumos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estes devem ser de 1ª qualidade.

CLAÚSULA SEXTA – DA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para a perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.2 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

6.3 Os recursos concedidos serão depositados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** nas seguintes contas-correntes:

Banco: Caixa Econômica Federal – Conta-Corrente: 000707-0 – Agência: 4900 – Operação: 003

6.3.1. É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

6.4. Os saldos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.5. Fica vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não;

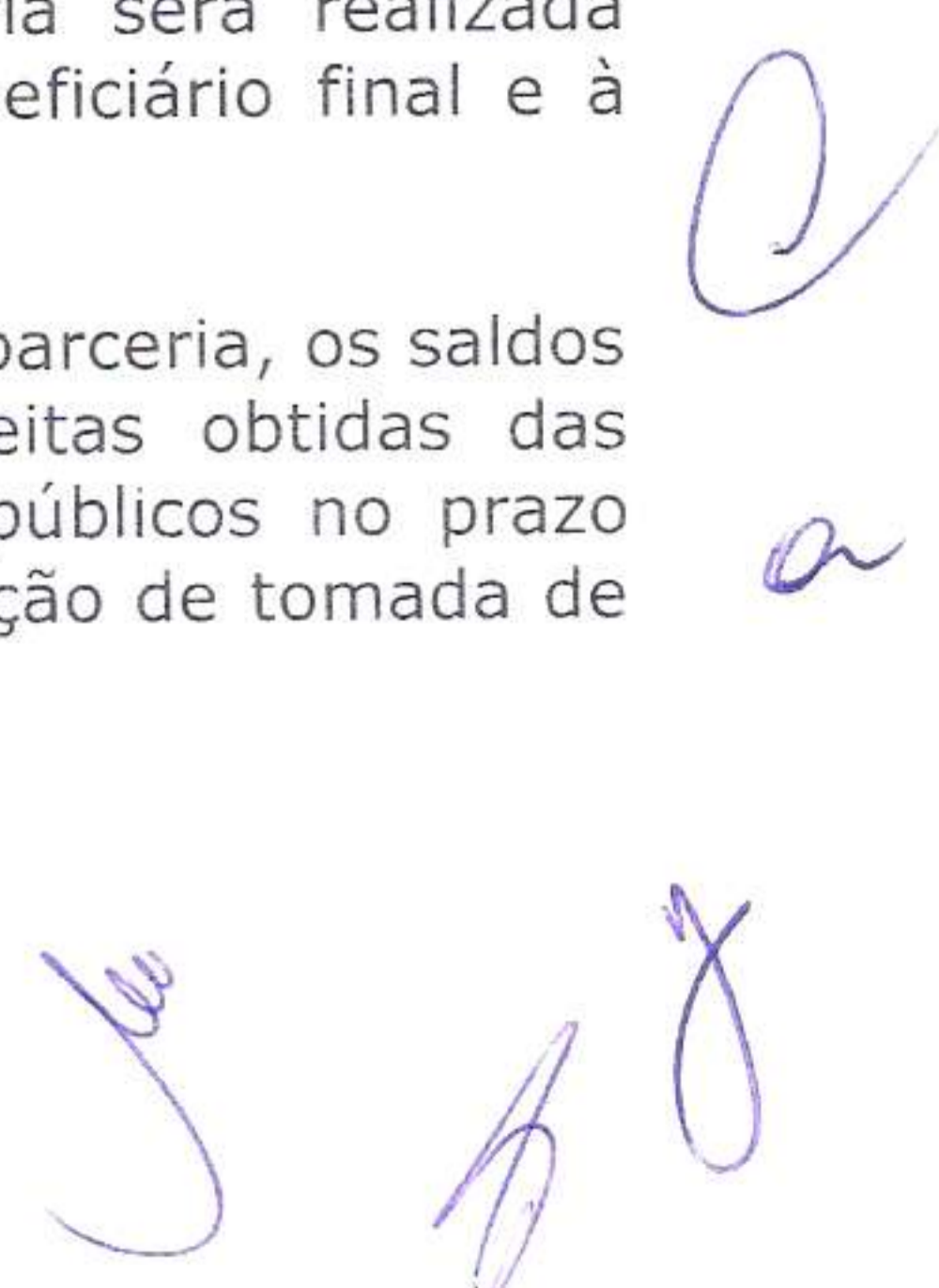
CLAÚSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no montante total de R\$ 263.362,00 a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº 7.276/2016, a IN 02/2016 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão onerar as seguintes classificações orçamentárias:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso	Valor Estimado
938	011603.1030205912.215	3.3.30.43.00	1 – Tesouro	R\$ 263.362,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (dias).

12.2. Rescindido ou extinto o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao do Fundo Municipal de Saúde de Mogi Mirim – FMS, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim – CMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** entra em vigor na data de sua assinatura, ou seja, em 02/06/2020 e findando-se 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 15.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.276/2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lide supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.276/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** terão sua propriedade transferida ao **MUNICÍPIO**.

18.2. Fazem parte deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

18.2.2. O Processo Administrativo nº 005258/2020

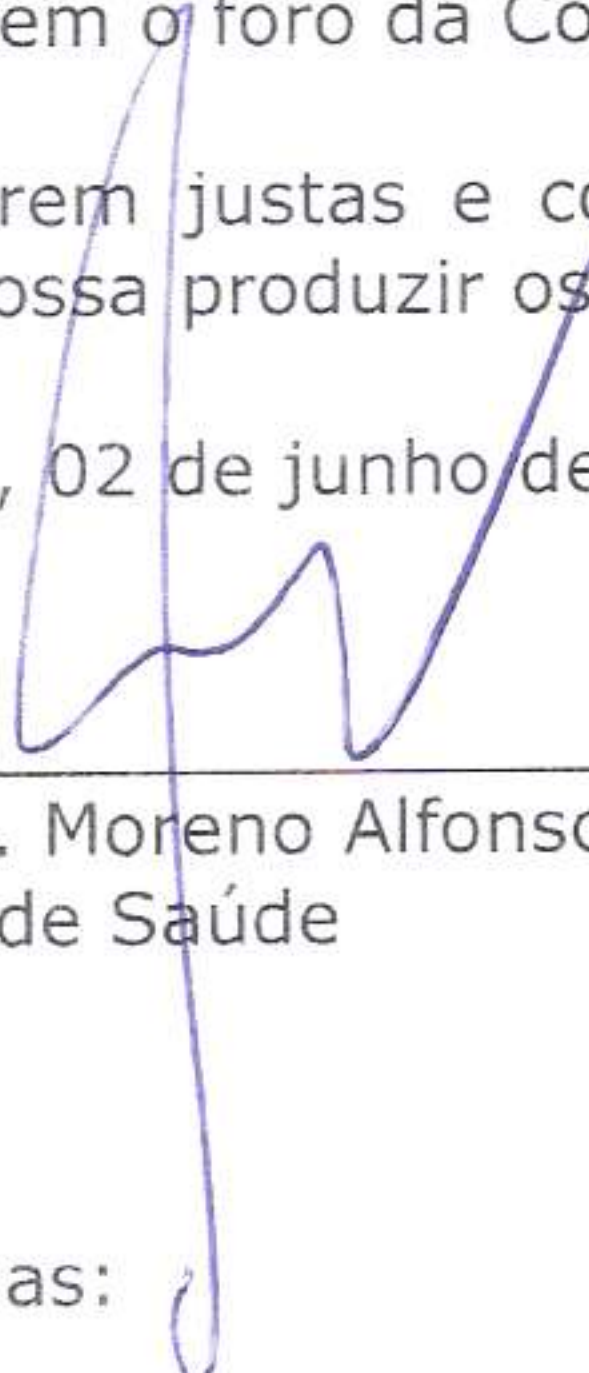


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

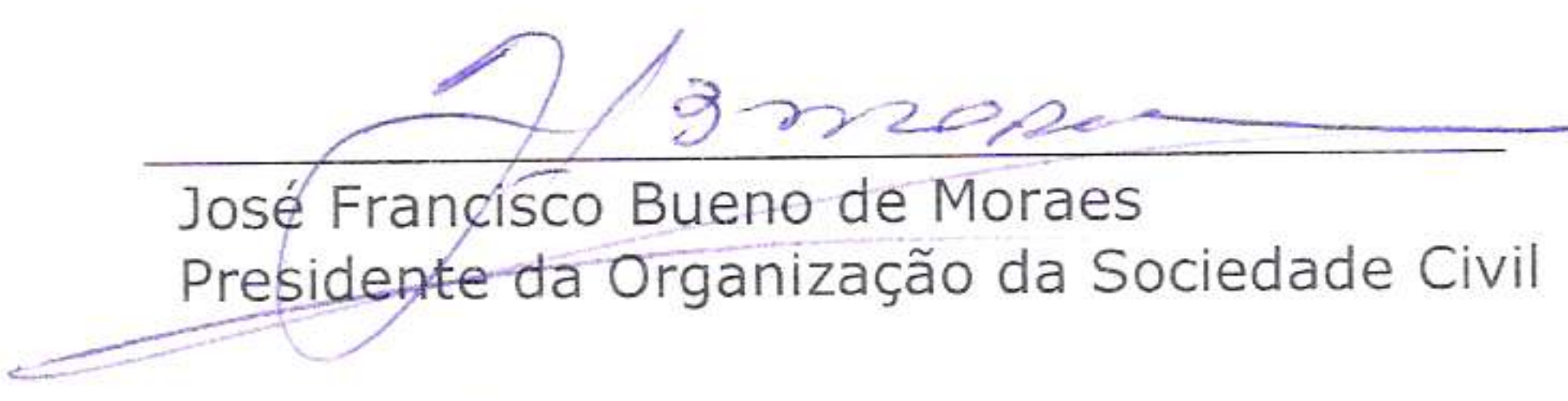
19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Mogi Mirim, 02 de junho de 2020.




Ederaldo A. Moreno Alfonso
Secretária de Saúde




José Francisco Bueno de Moraes
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

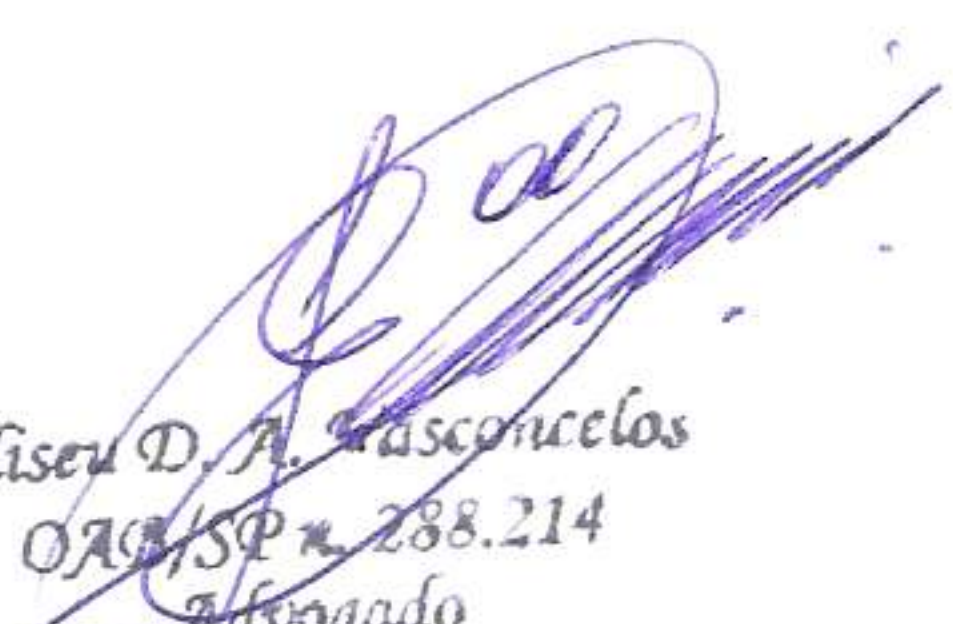
1 

Morgana Silvia S. R. Campos
Gerente de Licitações

2 

Daniela Ap. Granziera
Secretária de Suprimentos
e Qualidade

De acordo:
Secretaria de Negócios Jurídicos



Eliseu D. A. Vasconcelos
OAB/SP n. 288.214
Advogado

ANEXO RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): 006/2020

OBJETO: Repasse de valor constante do orçamento participativo para custeio da entidade com materiais hospitalares, farmácia, papelaria, cama, mesa, banho, alimentação, dieta, espessante, suplemento e produtos de limpeza.

ADVOGADO(S): ELISEU DAVID A. VASCONCELOS – OAB/SP 288.214

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 02 de junho de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Nome e cargo: Ederaldo Antonio Moreno Alfonso – Secretário e Saúde

E-mail institucional: ederaldoalfonso@yahoo.com.br

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM

Nome e cargo: José Francisco Bueno de Moraes – Presidente

E-mail institucional: c.santoantonio@terra.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____